# CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS

*Oficial Titular: ELÍZIO MARTINS DA COSTA*

QSA 24[redacted]

Tel.: 6130449350 - Email: contato@cartoriodetaguatinga.com.br - Site: https://www.cartoriodetaguatinga.com.br/

## ***REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA***

## ***REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS***

## ***Nº 9221 de 29/09/2026***

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 21/09/2026, o qual foi protocolado sob nº [redacted], tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9221** e averbado no registro primitivo nº 10930 no Livro A-12 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS na presente data.

Apresentante
**LUAN HAICKEL ARAUJO**

**Natureza**
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** COLETIVO AMBIDESTRO

Brasília - DF, 29 de setembro de 2026

**Assinado eletronicamente**

KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

[redacted]

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
[redacted]
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.
[redacted]

[redacted]

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
[redacted]
Selo Digital
[redacted]

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a [redacted] em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

ILMº. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA-DF

Nome completo sem abreviar do Luan Haickel Araujo, [redacted] aprovado na assembleia realizada em 29 de abril de 2026, Coletivo Ambidestro, CNPJ nº 24.309.264/0001-90, da qual foi Administrador.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília-DF, 21 setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUAN HAICKEL ARAUJO
Data: 21/09/2026 10:04:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luan Haickel Araujo

Página
000002/000012
Registro Nº
9221
29/09/2026

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |


# ESTATUTO SOCIAL DO COLETIVO AMBIDESTRO (CNPJ nº 24.309.264/0001-90)

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º O Coletivo Ambidestro, doravante designado **COLETIVO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis, constituída no dia 6 de agosto de 2015, que se rege pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e publicidade, pelas disposições legais e constitucionais aplicáveis, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

I - sede administrativa na Galpoa localizada em Brasília, Distrito Federal, no endereço Acampamento Rabelo, Avenida Belém Brasília, casa 11A, na Vila Planalto;

II - área de ação, para fins de admissão de Associados, abrangendo todo o território nacional, podendo instalar e manter outros estabelecimentos de representação, escritório ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, desde que comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica, com a prévia aprovação da Assembleia Geral; e

III - o prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º O **COLETIVO** tem como objetivos:

I - criar e desenvolver projetos circenses que visem à valorização das atividades e dos artistas circenses;

II - promover e desenvolver pesquisas, estudos e ações de formação e iniciativas que contribuam para o aprimoramento das práticas circenses e para o fortalecimento e desenvolvimento do setor cultural;

III - promover e realizar cursos, oficinas, seminários, convenções, encontros, festivais, espetáculos, apresentações, mostras, eventos e demais atividades de natureza circense, cultural, artística, educacional, esportiva e social;

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

IV - realizar intercâmbios e/ou convênios de colaboração com caráter cultural, educacional, desportivo, esportivo, ambiental e social com entidades congêneres e não congêneres do país ou de fora dele;

V - captar recursos e patrocínios para a realização de projetos e programas de natureza circense e esportiva educacional;

VI - representar entidades da área circense filiados ao **COLETIVO**, mediante convênios institucionais, em negociações com terceiros;

VII - promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de artistas, profissionais, educadores, técnicos, produtores, gestores e demais agentes envolvidos nas atividades circenses, culturais, esportivas e sociais;

VIII - confecção e criação de equipamentos circenses com o objetivo de popularização da arte circense; e

IX - fomentar o crescimento do mercado cultural.

§ 1º O **COLETIVO** prestará outros serviços e desenvolverá outras finalidades que se coadunem com os respectivos objetivos estatutários.

§ 2º O **COLETIVO** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos o **COLETIVO** poderá requerer a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei federal n. 9.790/99 e normas correlatas. Poderá, ainda, firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres**.**

## CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º O patrimônio do **COLETIVO** será distinto do patrimônio de seus Associados e será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, valores e demais ativos que lhe sejam incorporados ou adquiridos na forma da lei.

Art. 5º Constituem fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento das atividades do **COLETIVO**:

I – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
II – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – doações ou legados;

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

IV – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
V – rendimentos decorrentes de imóveis que possuir;
VI – rendas constituídas em seu favor por terceiros;
VII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou outros ativos financeiros de sua propriedade;
VIII – usufrutos que lhe forem conferidos;
IX – bens recebidos em comodato, para utilização no desenvolvimento de suas atividades;
X – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
XI – contribuições de seus associados;
XII – incentivos fiscais; e
XIII – outras receitas e recursos provenientes de meios legalmente admitidos.

Art. 6º As rendas do **COLETIVO** serão aplicadas exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 7º É vedada a distribuição dos resultados do **COLETIVO**, bem como os seus lucros, gratificações, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º É permitida a instituição de remuneração para os integrantes da Diretoria do **COLETIVO** e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correlata.

§ 2º O **COLETIVO** poderá ser dissolvido:

I – por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação na forma estabelecida neste Estatuto;

II – por determinação judicial, nos casos previstos em lei; ou

III – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 3º Em caso de dissolução do **COLETIVO**, após o cumprimento de todas as obrigações e a apuração do passivo, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada nos termos da legislação aplicável, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **COLETIVO**, vedada a distribuição entre os associados.

§ 4º A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deverá também deliberar sobre a destinação do patrimônio líquido remanescente, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Registro Nº 9221 29/09/2026

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

## CAPÍTULO IV

## DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São as seguintes categorias de associados do **COLETIVO**:

I - **FUNDADORES**: aqueles que assinaram a ata originária de constituição do **COLETIVO**;

II - **BENEMÉRITOS**: aqueles que participarem do **COLETIVO** com doações de bens materiais ou prestações de serviços relevantes à entidade; e

III - **EFETIVOS**: assim considerados os simpatizantes das atividades do **COLETIVO** que dele quiserem participar de maneira mais frequente, sendo admitidos na forma estabelecida no presente Estatuto.

§ 1º Os Associados Fundadores e Efetivos terão vez e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos e nomeados para cargos de Administração do **COLETIVO.**

§ 2º Aquele que desejar integrar ou retirar-se do quadro de Associados deverá formular o seu pedido por escrito à Diretoria, que homologará tanto o pedido de inclusão como de demissão. Por ato da Diretoria pode ser excluído, do quadro de associados, aquele que agir em desacordo com este Estatuto, demais normas emanadas da Administração do Coletivo, regramentos legais em geral, princípios gerais de Direito ou ainda com os demais atos emanados dos órgãos públicos competentes. A decisão que decretar a exclusão será proferida no âmbito de procedimento que observe o devido processo legal e a ampla defesa, cabendo, de tal ato decisório, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º A inclusão de um Associado Benemérito poderá ser sugerida por qualquer outro Associado, de qualquer categoria, e deverá ser homologada pela DIRETORIA.

Art. 9º São deveres dos Associados:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do **COLETIVO**;

II - desenvolver as tarefas que lhe forem conferidas;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das determinações da Diretoria e da Assembleia; e

IV - pagar a mensalidade, quando estipulada na forma deste Estatuto.

Art. 10. São direitos dos **ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS**;

I - votar e ser votados nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas do Conselho Fiscal e Diretoria;

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - participar dos eventos patrocinados, promovidos e/ou administrados pelo **COLETIVO**, desde que convocados pela Diretoria para tal fim;

V - administrar os seus próprios projetos, desde que aprovados pela Diretoria, que acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento de tais projetos; e

VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 11. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e responsabilidade do **COLETIVO**.

## CAPÍTULO V

## DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. O **COLETIVO** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do **COLETIVO**, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do **COLETIVO**;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, permutação ou oneração de bens pertencentes ao **COLETIVO**;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pelo **COLETIVO**;

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

VIII - fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria;

IX - deliberar sobre a destituição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reunião convocada especificamente para esse fim; e

X - decidir sobre a extinção e dissolução do **COLETIVO** e o destino do patrimônio, em reunião convocada especificamente para esse fim, nos termos do presente Estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, devendo as deliberações tomadas serem registradas em ata, quando convocada pelo seu Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo um quinto de seus membros, para:

I - examinar e deliberar, por proposta da Diretoria, a previsão orçamentária do ano subsequente e o programa de atividades, até o dia 30 de novembro de cada ano; e

II - examinar e deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de contas e relatórios do balanço financeiro e patrimonial e sobre as atividades referentes ao exercício encerrado, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, até o terceiro mês após o término do exercício fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada, por seu Presidente, por qualquer dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto de seus membros.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, constando o local, hora, data e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhados das cópias dos documentos a serem deliberados, a ser fixado na sede do **COLETIVO**, com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que atenda a todos os requisitos formais previstos neste Estatuto Social.

Art. 18. O quórum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a um mil (1.000) salários mínimos; e

II - extinção e dissolução do **COLETIVO**.

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

Art. 18-A. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, será de maioria absoluta para destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de maioria simples para as demais deliberações.

## SEÇÃO II

## DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, órgão administrativo da Associação, é composta de um Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida a recondução ao cargo por mais de uma vez.

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 21. Compete à Diretoria

I - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais, bem como as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e da legislação aplicável;
II - dirigir as atividades do **COLETIVO** visando à realização de seus fins e objetivos programados;

III - encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação das Assembleias Gerais;

IV - deliberar sobre gestão de recursos e de bens do **COLETIVO**, conforme o Estatuto;
V - redigir Regulamentos subsidiando normas e regras previstas no Estatuto e especificando as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria;

VI - admitir, licenciar, excluir e readmitir associados;

VII - elaborar o orçamento anual do **COLETIVO**;

VIII - fixar o número de empregados e seus salários, conforme a legislação trabalhista;
IX - analisar a aprovar, segundo os interesses do **COLETIVO**, projetos de atividades apresentados por qualquer de seus Associados;

X - ratificar a escolha dos Associados pelos responsáveis dos eventos promovidos pelo **COLETIVO**; e

XI - decidir sobre o interesse do **COLETIVO** em tornar-se representante artístico de qualquer Associado que o solicite, tornando-se seu agente e administrador de seus interesses profissionais.

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

## SUBSEÇÃO I

## DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - administrar o **COLETIVO**, cumprindo o presente Estatuto, os regulamentos e a legislação pertinente. Em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro;

II - representar o **COLETIVO**, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;

III - admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços, neste último caso ouvida a Diretoria;

IV - aplicar aos associados, ouvida a Diretoria, as penalidades previstas no complexo de normas associativas e legais aplicável, observados o devido processo legal e a ampla defesa;

V - autorizar a realização de despesas orçamentárias de qualquer valor e as extras orçamentárias;

VI - cumprir a legislação fiscal e trabalhista;

VII - independentemente da anuência do Diretor Administrativo Financeiro:

a) assinar os documentos que envolvam pagamentos, saques e aplicações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques;

b) assinar todos os atos ligados à orientação trabalhista dos funcionários e de pleitos dos associados;

c) contrair empréstimos;

d) celebrar contratos de interesse do **COLETIVO**;

e) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

f) alienar, hipotecar, dar caução ou permuta bens do **COLETIVO** após aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 14, V deste Estatuto; e

g) constituir procuradores para representar o **COLETIVO**, inclusive com Cláusula “ad judicia”, para representação em juízo.

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

## SUBSEÇÃO II

## DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - colaborar com o desempenho das tarefas do Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando e fazendo lavrar as atas pertinentes a estas reuniões, bem como providenciando a sua legislação:

III - publicar as notícias das atividades do **COLETIVO**;

IV - emitir e receber as correspondências;

V - manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

VI - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **COLETIVO**, mantendo em dia a escrituração;

VII - movimentar contas bancárias e efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **COLETIVO**;

VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IX - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

X - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

XI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **COLETIVO**, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e

XIV - elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

## SEÇÃO III

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo, será constituído por três (03) membros de reconhecida idoneidade e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

I - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término; e

III - ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e os livros de escrituração do **COLETIVO**;

II - examinar o balancete semestral, emitindo parecer a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório de prestação de contas e das atividades anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bem pertencentes ao **COLETIVO**; e

V - solicitar, da Diretoria, as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI

## REGRAMENTOS GERAIS DE CONTROLE E CONTABILIDADE

Art. 26. A prestação de contas do **COLETIVO** observará o seguinte

I - serão atendidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **COLETIVO**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Protocolo nº [redacted] de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a [redacted] em 29/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 10930 deste CARTORIO TERCEIRO OFICIO NOTAS REG CIVIL PROT TITULOS. Assinado digitalmente por KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - Escrevente Autorizado(a).

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 276,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 276,76 |

III - será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria firmado com o poder público nos termos da lei federal n. 9.790/99; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **COLETIVO** nos termos previstos pela lei federal n. 9.790/99 será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 27. É permitida a participação de servidores públicos nos Órgãos Diretivos do **COLETIVO**, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os integrantes dos Órgãos Diretivos não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações do **COLETIVO**.

Art. 29. O **COLETIVO** não terá caráter político ou religioso.

Art. 30. Caso o **COLETIVO** adquira e posteriormente perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação como OSCIP, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvadas as atribuições da Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal para eventuais controvérsias judiciais.

Brasília/DF, 29 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN HAICKEL ARAUJO
Data: 23/09/2026 15:50:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CATARINA FRANCO DANTAS DE OLIVEIRA
Data: 23/09/2026 15:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUAN HAICKEL ARAÚJO**
Diretor Presidente

**ANA CATARINA FRANCO DANTAS** [redacted]
**OAB/DF nº 77.980**
Advogada